



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL Nº 8456, DE 2017 – ALTERA CARGA TRIBUTÁRIA.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA Nº _____, DE 2017

Dê-se art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, a seguinte redação:

Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 6010-1, e 6319-4 da CNAE 2.0, com receita bruta de até um milhão de reais”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda limita o escopo de empresas do ramo de telecomunicações que podem se manter no sistema de desoneração da folha de pagamento.

Sala das Comissões, em

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade